



LEI Nº 11.498
DE 15 DE ABRIL DE 2014.

*Dispõe sobre a criação do Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente-
COMDEMINHA.*

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica criado o **Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMINHA**, do Município de São José do Rio Preto, órgão educativo, com competência sobre todos os assuntos relativos à Educação Ambiental.

Art. 2º - Compete ao COMDEMINHA:

I - proporcionar meios interativos e democráticos que possa produzir conteúdos e disseminar conhecimentos, através da comunicação ambiental voltada para a sustentabilidade;

II - realizar ações estratégicas, que promovem a participação na produção de informação e conteúdos educativos que articulam resultados em longo prazo; e

III - desenvolver ações continuadas de suporte à Educação Ambiental.

Art. 3º - O COMDEMINHA será composto por 12 conselheiros constituindo-se de:

- a) 02 representantes de Escolas de Educação Infantil da rede municipal
- b) 04 representantes de Escolas de Ensino Fundamental I e II da rede municipal
- d) 02 representantes de Escolas Estaduais
- c) 02 representantes de Clubes de Serviços
- d) 02 representantes de Grupos constituídos Infanto- Juvenil

Parágrafo Único - A representação das Escolas de Educação Infantil se dará através de professores, dirigentes ou pais de alunos

Art. 4º – O COMDEMINHA será dirigido por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros.

Parágrafo Único - A presidência do COMDEMINHA terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida uma única vez.



Art. 5º - Os membros titulares do COMDEMINHA são indicados por seus respectivos órgãos de origem e cada representante terá um suplente que não necessariamente deverá ser do mesmo órgão.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o titular em caso de impedimento legal ou impossibilidade de comparecimento.

Art. 6º - O COMDEMINHA terá um Secretário, eleito pelo Plenário do órgão.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que o assunto exigir urgência.

Art. 8º - O COMDEMINHA terá Regimento Interno que será submetido e aprovado por seus membros.

Art. 9º - O primeiro mandato do Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente será formado por um Conselho Provisório, tendo como representantes os delegados e suplentes eleitos na Conferência Municipal Infante Juvenil do Meio Ambiente, este Conselho Provisório terá como objetivo implantar efetivamente o COMDEMINHA Oficial, de acordo com as competências dos artigos 2º e 3º.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de abril de 2014.


VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 12.583/2014

Projeto de Lei nº 210/13

Autora da propositura: Vereadora Celi Regina da Cruz



LEI Nº 11.498

De 15 de abril de 2014

**PUBLICADO, NO JORNAL D'HOJE, 16 de abril de 2014 – página C-6 (classificados)
(Continuação)**



LEI Nº 11.498
DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente-COMDEMINHA.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º – Fica criado o Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMINHA, do Município de São José do Rio Preto, órgão educativo, com competência sobre todos os assuntos relativos à Educação Ambiental.

Art. 2º - Compete ao COMDEMINHA:

I - proporcionar meios interativos e democráticos que possa produzir conteúdos e disseminar conhecimentos, através da comunicação ambiental voltada para a sustentabilidade;

II - realizar ações estratégicas, que promovam a participação na produção de informação e conteúdos educativos que articulam resultados em longo prazo; e

III - desenvolver ações continuadas de suporte à Educação Ambiental.

Art. 3º - O COMDEMINHA será composto por 12 conselheiros constituindo-se de:

- a) 02 representantes de Escolas de Educação Infantil da rede municipal
- b) 04 representantes de Escolas de Ensino Fundamental I e II da rede municipal
- c) 02 representantes de Escolas Estaduais
- d) 02 representantes de Clubes de Serviços
- e) 02 representantes de Grupos constituídos Infanto- Juvenil

Parágrafo Único - A representação das Escolas de Educação Infantil se dará através de professores, dirigentes ou pais de alunos

Art. 4º – O COMDEMINHA será dirigido por um Presidente, um Vice - Presidente e um Secretário, escolhidos entre seus membros.

Parágrafo Único - A presidência do COMDEMINHA terá mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzida uma única vez.



LEI Nº 11.498

De 15 de abril de 2014

PUBLICADO, NO JORNAL D'HOJE, 16 de abril de 2014 – página C-6 (classificados)

Art. 5º - Os membros titulares do COMDEMINHA são indicados por seus respectivos órgãos de origem e cada representante terá um suplente que não necessariamente deverá ser do mesmo órgão.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o titular em caso de impedimento legal ou impossibilidade de comparecimento.

Art. 6º - O COMDEMINHA terá um Secretário, eleito pelo Plenário do órgão.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre, por convocação do Presidente e extraordinariamente, sempre que o assunto exigir urgência.

Art. 8º - O COMDEMINHA terá Regimento Interno que será submetido e aprovado por seus membros.

Art. 9º - O primeiro mandato do Conselho Mirim de Defesa do Meio Ambiente será formado por um Conselho Provisório, tendo como representantes os delegados e suplentes eleitos na Conferência Municipal Infante Juvenil do Meio Ambiente, este Conselho Provisório terá como objetivo implantar efetivamente o COMDEMINHA Oficial, de acordo com as competências dos artigos 2º e 3º.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 15 de abril de 2014.

VALDOMIRO LOPES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Livro de Leis e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

Autógrafo nº 12.583/2014

Projeto de Lei nº 210/13

Autora da propositura: Vereadora Celi Regina da Cruz